



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5 /2023

Mantém o veto do Poder Executivo ao art. 3º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei nº 25 de 02 de março de 2023, que "Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu".

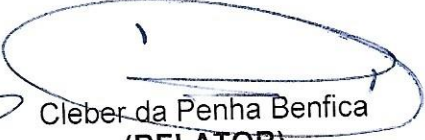
A Câmara Municipal de Manhuaçu, do Estado de Minas Gerais APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

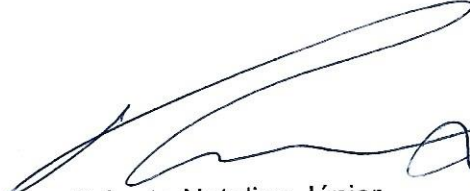
**Art.1º** - Fica mantido o Veto da Chefe do Poder Executivo que incidiu sobre o art. 3º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei nº 25 de 02 de março de 2023, que "Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu".

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, de julho de 2023.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Cleber da Penha Benfica  
(RELATOR)

  
Roberto Natalino Júnior  
(PRESIDENTE)

  
Elenilton Martins Vieira  
(MEMBRO)



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 5 /2023

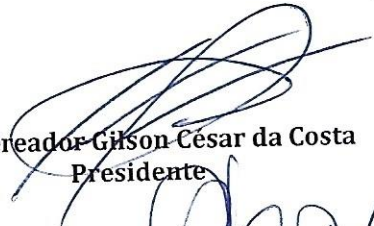
Mantém o veto do Poder Executivo ao art. 3º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei nº 25 de 02 de março de 2023, que "Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu".

A Câmara Municipal de Manhuaçu, do Estado de Minas Gerais APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica mantido o Veto da Chefe do Poder Executivo que incidiu sobre o art. 3º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei nº 25 de 02 de março de 2023, que "Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu".

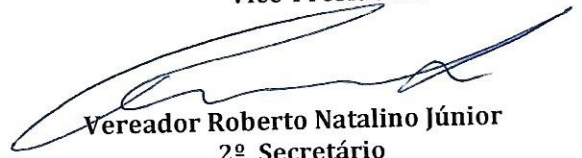
**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 20 de julho de 2023.

  
Vereador Gilson César da Costa  
Presidente

  
Vereadora Rose Mary Dornelas Miranda Catta Preta  
1ª. Secretária

  
Vereador Allan José Quintão  
Vice-Presidente

  
Vereador Roberto Natalino Júnior  
2ª. Secretário



# **Câmara Municipal de Manhauçu**

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 25 DE 02 DE MARÇO DE 2023**

Parecer favorável ao Veto ao art. 3º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei nº 25/2023, que "Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhauçu".

DATA: 18/07/2023

Matéria: Veto nº 001/2023 ao art. 3º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei nº 25 de 02 de março de 2023.

Autor da Matéria: Poder Executivo

Relator: Vereador Cleber da Penha Benfica

### **I - Relatório:**

Iniciado o Processo Legislativo nº 25/2023, que "Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhauçu", após ampla discussão em plenário pelos nobres edis, e completado o ciclo do processo legislativo, em fase de votação sobre o projeto, quando de sua segunda discussão, o PL foi aprovado por esta Casa Legislativa.

Após a aprovação em plenário, S.Exa., a Sra. Prefeita Municipal de Manhauçu, enviou a mensagem de veto nº 01/2023 ao art. 3º e seu parágrafo.

Conforme Lei Orgânica do município de Manhauçu, em seu art. Art. 62, § 2º, o veto e suas razões foram encaminhados para esta casa para deliberação em plenário sobre a proposição e, especialmente a esta Comissão, conforme art. Art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhauçu, para manifestar-se sobre o veto através de parecer.

É o relatório.

### **II - Fundamentação**

Trata-se de veto interposto pela Administração Pública sob a justificativa de que seria "pela melhor compreensão de que o programa será instituído de forma transversal, ou seja, com a atuação de colaboradores e voluntários, que não serão servidores públicos ou equiparados a estes e não farão jus a retribuição pecuniária pelo município, que também não terá vínculos que gerem deveres ou obrigações decorrentes desta relação".





# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ademais, apontou vício de iniciativa, tendo em vista que a “iniciativa extrapolou então as competências discriminadas no artigo 26 da Lei Orgânica Municipal que determina de forma expressa as aquelas privativas da Câmara Municipal, ademais vai em desencontro ao artigo 2º da nossa Constituição Federal: ‘Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário’.”

E, ainda, que “o projeto de lei que implica em dispêndio de recursos públicos, deve estar de acordo com o que preconiza o art. 167, I, da Carta Magna, que veda expressamente o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual e na inobservância aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

Considerando todo o exposto, percebe-se que, de fato, as alegações do Poder Executivo se encontram em consonância com a legislação federal e estadual, razão pela qual o veto deve ser mantido.

Nesse sentido, é entendimento desta Comissão que o Veto ao PL nº 25/2023 não possui qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, posto ter seguido os trâmites legais adequados e, ainda, coaduna-se ao interesse dos munícipes, razão pela qual não há óbice em sua manutenção.

Assim, no caso presente, esta Comissão, “*ad cautelam*”, acata as argumentações de S.Exa. a Prefeita Municipal, mantendo o seu veto, deixando todavia registrado o nobre objetivo dos Vereadores autores da emenda quanto à melhoria do ensino no âmbito municipal.

### III - Conclusão

Ao que nos cumpria, analisando a legislação correlata e supracitada em estudo da matéria em análise, esta relatoria se manifesta pelo acerto do veto imposto ao projeto de lei nº 25 de 02 de março de 2023, pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões Permanentes, 18 de julho de 2023.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cleber da Penha Benfça  
(RELATOR)

Roberto Natalino Júnior  
(PRESIDENTE)

Elenilton Martins Vieira  
(MEMBRO)